

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.489, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACORDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 6/12/67, PROMULGA A SEQUENTE LEI: - - - - -

ARTIGO 1º - DE CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O § 3º DO ARTIGO 95, DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, FICA CRIADA A TAXA DE GUINCHAMENTO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, A QUAL DESTINAR-SE-Á À MANUTENÇÃO DO CARRO GUINCHO E À SINALIZAÇÃO EFETUADA PELA SUB-DIVISÃO DA GUARDA CIVIL LOCAL.

§ 1º - A TAXA REFERIDA SERÁ COBRADA NAS SEQUENTES PROPORÇÕES:

- I - ÔNIBUS E CAMINHÕES, 10% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE;
- II - AUTOMÓVEIS, CAMINHONETES E SIMILARES, 8% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE;
- III - MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SIMILARES, 4% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.-

§ 2º - A ARRECADAÇÃO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO SUPRA SERÁ FEITA PELA TESOUREARIA MUNICIPAL, PORÉM, SE O GUINCHAMENTO OCORRER EM DIA QUE NÃO HAJA EXPEDIENTE NA PREFEITURA, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO PODERÁ RECEBER, À TÍTULO PRECÁRIO, A RESPECTIVA TAXA, DA QUAL FARÁ PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL-SUBSEQUENTE.-

ARTIGO 2º - O GUINCHAMENTO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR PODERÁ SER EFETUADO POR PARTICULARES, RESPEITADA A TABELA DE TAXA DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA IMPORTÂNCIA TOTAL RECOLHIDA - AOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL, PROVENIENTE DA TAXA DE GUINCHAMENTO EFETUADA POR PARTICULARES CREDENCIADOS, SERÁ RESTITUÍDA APENAS 70% (SETENTA POR CENTO), FICANDO RETIDOS OS 30% (TRINTA POR CENTO) RESTANTES, PARA A APLICAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 1º DESTA LEI.-

ARTIGO 3º - O GUINCHAMENTO DE VEÍCULOS SÔMENTE PO-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



14
29

) LEI Nº 1489, DE 14/12/67, PLS.2)

PODERÁ SER LEVADO A EFEITO EM RUAS, LOCAIS OU ÁREAS PRÉVIAMENTE ASSINALADAS COM A EXPRESSÃO "SUJEITO A GUINCHO", OU EQUIVALENTE, COLOCADA DE TAL FORMA QUE SEJA DE FÁCIL E PERFEITA VISÃO.

ARTIGO 4º - A SINALIZAÇÃO DE ÁREAS "SUJEITO A GUINCHO" SERÁ FEITA NAS RUAS CENTRAIS OU EM OUTRAS CUJO TRÂNSITO INTENSO OU POSIÇÃO ESPECIAL COMO VIA DE ESCOAMENTO OU CONVERGÊNCIA ASSIM OS ACONSELHEM, A CRITÉRIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE JUNDIAÍ.

ARTIGO 5º - OS VEÍCULOS GUINCHADOS, POR TEREM INFRINGIDO O DISPOSTO NA PRESENTE LEI, SERÃO LIBERADOS MEDIANTE PROVA DE RECOLHIMENTO AOS COFRES MUNICIPAIS DA TAXA FIXADA NO ARTIGO 1º.

§ 1º - SE, ANTES DE SER INICIADO O DESLOCAMENTO DO VEÍCULO EM CONTRAVENÇÃO, COMPARECER NO LOCAL O RESPONSÁVEL E SE PRONTIFICAR A RETIRÁ-LO IMEDIATAMENTE, A TAXA ESTABELECIDA NO ARTIGO 1º FICARÁ REDUZIDA À 50%, DEVENDO A IMPORTÂNCIA RESPECTIVA SER RECEBIDA NO ATO PELOS FUNCIONÁRIOS DESIGNADOS, MEDIANTE TALÃO OU RECIBO CUJO MODELO SERÁ FIXADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

§ 2º - ESTANDO O VEÍCULO ESTACIONADO COM PESSOA RESPONSÁVEL EM SEU INTERIOR, SERÁ FEITA ADVERTÊNCIA PARA SUA IMEDIATA RETIRADA DO LOCAL, PROCEDENDO-SE AO GUINCHAMENTO NA HIPÓTESE DE RECUSA.

ARTIGO 6º - A PREFEITURA APLICARÁ A METADE DA TAXA PREVISTA NO ARTIGO 1º DESTA LEI, CUJA ARRECADAÇÃO SERÁ FEITA PELA TESOUREARIA MUNICIPAL PARA RESSARCIR, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS COMPROVANTES, AS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DE GUINHOS E SINALIZAÇÃO EFETUADA PELA DELEGACIA DE POLÍCIA DE JUNDIAÍ.

ARTIGO 7º - O EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A ESTABELEGER CONVÊNIO COM A DELEGACIA DE POLÍCIA, VISANDO O PERFEITO CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI, NOS TERMOS DA LEI Nº 3 204, DE 7 DE JANEIRO DE 1 965.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

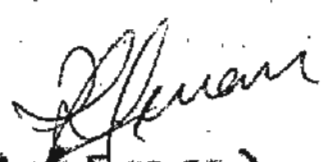


(LEI Nº 1489, DE 14/12/67, FLS. 3)

ARTIGO 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(PEDRO FÁVARES)
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE.


(RENÉ FERRARE)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.-